

**CONTRATO Nº 080/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ALLABOR LABORATORIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **ALLABOR LABORATORIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.877.969/0001-94, com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Jardim Porto Alegre, Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor(a) Walter Figueira Neto, portador do CPF nº 182.354.088-05, responsável técnico.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Contratação de empresa para execução dos serviços de análise e monitoramento da água para consumo humano, disponibilizada aos Municípios Pato Bragadenses, através do SABRA, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade anual prevista	Tipo de análise	V. Unit.	V. Total
01	1.800	Análise Bacteriológicas P/A, sendo que 20% destas, deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas.	40,97	73.746,00
02	1.800	Análise Física, cor, turbidez pH	9,98	17.964,00
03	30	Análise Físico-Química, nas normas da Portaria 2914/2011	369,33	11.079,90
04	30	Análise de Pesticida, nas normas da Portaria 2914/2011	2.500,00	75.000,00

- a) Os serviços ora contratados, serão oficialmente solicitados pelo Químico responsável pelo SABRA;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a coleta de água, junto aos poços e captações instaladas no território do Município de Pato Bragado – PR, a qual será realizada pelo responsável químico do Município de Pato Bragado - PR;
- c) Os recipientes com as amostras de água a serem analisadas, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- d) O resultado das análises deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo estipulado pelo químico responsável do SABRA, as quais deverão atender a Portaria n.º 2914 de 12 de dezembro de 2011.

- e) Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 033/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### **Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento.**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato é de R\$ 177.789,90 (cento e setenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). O valor unitário para cada análise de água, estão citados na Cláusula Primeira deste contrato. Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a correção oficial alcançada pelo índice oficial do INPC. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os jogos efetivamente arbitrados, acompanhado do relatório de atividades expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e urbanismo, desta Municipalidade.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

- AGENCIA BANCARIA: BANCO DO BRASIL – PARQUE ECOLÓGICO – AGENCIA Nº 5735-5 E CONTA CORRENTE Nº 5221-3.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

3.3.90.39.51 – 4377 – Serviços de análises e pesquisas científicas – Fonte 01505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais,

por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 11 de abril de 2013.

**MUNICIPIO PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger**  
**CONTRATANTE**

**ALLABOR LABORATORIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**Walter Figueira Neto**  
**CONTRATADA**